**TERMO DE CONVÊNIO PARA  
PESQUISA CONJUNTA**

Pelo presente convênio, a [*Instituição*], com sede na [*endereço*], representada por seu Diretor / Reitor / Presidente / CEO, [nome do representante], CNPJ/MF nº [nº], e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, no interesse da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO (FAUUSP), representada por seu Diretor, Prof. João Sette Whitaker Ferreira, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente convênio tem por objeto [*objeto*], conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCPES**

As partícipes se obrigam a:

2.1 - Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

Nota: o Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as informações sinalizadas no item 2.1. Além disso, o Plano de Trabalho deverá ser produzido em conjunto com a instituição parceira da pesquisa e assinado pelos coordenadores do projeto.

2.2 – Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto serão de responsabilidade das partícipes, na forma definida no Plano de Trabalho anexo, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.

Alternativamente – caso haja recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, no valor de R$ [*valor*] ([*valor por extenso*]), serão depositados em conta indicada pela USP, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho anexo.

Sobre a receita bruta arrecadada será recolhida a taxa de 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos artigos 3º e 5º, da Resolução n. 7290/16, conforme estabelecido no plano de trabalho anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de [*nº*] [*número por extenso*] [anos, meses, dias] a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos.

4.2. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

Nota: as atividades desta pesquisa conjunta não deverão ter início antes da vigência do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

5.2. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

a) As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio serão atribuídos às signatárias na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes.

c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;

d) A partícipe especificada no Plano de Trabalho anexo obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, em nome das signatárias indicadas no Plano de Trabalho, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.

e) A(O) (Instituição Parceira) será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo:  
i) deduzidas do valor a ser transferido pela(o) (Instituição Parceira) à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou   
ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou   
iii) de responsabilidade (total ou parcial) da(o) (Instituição Parceira) no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.

f) Caso o(a) (Instituição Parceira) não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à (Instituição Parceira) ressarci-la do valor desembolsado, acrescido de multa de XX%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento especifico.

h) Caberá a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

i) A(O) (Instituição Parceira) tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico.

j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual gerada neste convênio dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;

k) Cada partícipe poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra partícipe o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 8666/93.

l) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**

6.1 - Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenentes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

6.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

7.1 - As convenentes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

7.2 - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

7.3 - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

7.4 - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto,devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

7.5 - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

7.5.1 - Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

7.5.2 - A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

7.5.3 - A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

7.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

7.7 - As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

7.8 - No caso de uma das participes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

7.9 - A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

7.10 - Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;

II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;

III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;

IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;

V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**

8.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

8.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

9.2 Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em [*nº*] vias de igual teor e para um só efeito.

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIVERDADE DE SÃO PAULO**  \*\*  Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior Reitor USP  \*\* se necessário, conforme *Resolução CoPq Nº 8009 (31/Aug/2020)* | **(NOME DA INSTITUIÇÃO)**  Nome do representante legal Cargo |
| **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN**  Prof. Dr. João Sete Whitaker Ferreira Diretor FAU-USP |  |